



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEICOMPLEMENTARNº 191, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA, TABELAS III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica atualizado o valor dos vencimentos do Anexo II – Tabela III – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Técnico e Tabela IV – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Superior, da Lei Complementar nº 143, de 19 de novembro de 2019, passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º.Passam a integrar o Anexo II – Tabela III – Grupo Ocupacional da Área de Saúde Nível Técnico, os servidores que ocupem os cargos de:

- I – Técnico em Farmácia;
- II –Técnico em Saúde Bucal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE
 ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA III - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL TÉCNICO - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Técnico em Enfermagem	A	1.426,12	1.451,37	1.476,62	1.550,45	1.627,97	1.709,37	1.794,84	1.884,58
- Técnico em Farmácia									
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas									
- Técnico em Saúde Bucal	B	1.978,81	2.077,75	2.181,64	2.290,72	2.405,25	2.525,52	2.651,79	2.784,38
- Técnico em Segurança no Trabalho									

TABELA IV - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.	A	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,15	2.251,36
	B	2.363,93	2.482,13	2.606,23	2.736,54	2.873,37	3.017,04	3.167,89	3.326,29
	C	3.492,60	3.667,23	3.850,59	4.043,12	4.245,28	4.457,54	4.680,42	4.914,44
	D	5.160,16	5.418,17	5.689,08	5.973,53	6.272,21	6.585,82	6.915,11	7.260,86

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGO
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 810, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Queimadas - PB, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimadas - PB.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribua para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



Câmara Municipal

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB

Fone: 083 - 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021, corroborando com o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – As contas de que trata este artigo, são as constantes do Processo TC nº 04336/22, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas, 1º de abril de 2024.

Richard Falcão de Araújo
 Presidente